

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 131/2017 – CIB****Goiânia, 14 de novembro de 2017.**

Aprova a habilitação em CER II – Física e Intelectual do Centro de Referência e Reabilitação Intermediária de Jataí, no Município de Jataí/GO.

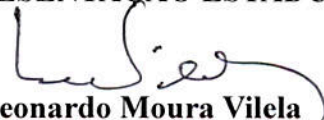
A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);
- 2 – A Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 3 – A Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente a Atenção Especializada a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; e
- 4 – A Resolução nº 039/2013 – CIB, de 14 de março de 2013, que aprova a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás;
- 5 – A Resolução nº 067/2013 – CIB, de 23 de abril de 2013, que aprova a Revisão da Rede e do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás;
- 6 – A Resolução nº 103/2016 - CIB, de 30 de agosto de 2016, que aprova a construção, ampliação ou reforma dos Centros Especializados em Reabilitação – CER, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado em Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2017, a habilitação junto ao Ministério da Saúde, do Centro de Referência e Reabilitação Intermediária de Jataí, Instituição de natureza pública, CNPJ nº120534890001/49, CNES nº 3225712, como Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Modalidades Física e Intelectual, no Município de Jataí, na Macrorregião Sudoeste, serviço considerado prioritário dentre as ações pactuadas para o ano de 2016 no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Goiás, segundo o critério de vazio assistencial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS